



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 348/2025. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS QUE CONTENHAM LETRAS COM LINGUAGEM EXPLÍCITA, CONOTAÇÕES SEXUAIS, VIOLÊNCIA OU APOLOGIA AO USO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO PÚBLICOS E PRIVADOS QUE TRANSPORTEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 348/2025
AUTOR	PROF SEBASTIAN – UNIÃO BRASIL
PARECER	FAVORÁVEL.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger crianças e adolescentes da exposição a conteúdos musicais inadequados durante atividades recreativas e de lazer realizadas em veículos coletivos de diversão, como trenzinhos, ônibus, miniônibus e caminhões adaptados para passeios ou eventos destinados ao público infantojuvenil.

A proposição prevê penalidades para o descumprimento, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão da licença de funcionamento, garantindo assim a efetividade da norma e o cumprimento de seus objetivos sociais e educativos.

A iniciativa está em plena consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência em ambientes saudáveis.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que é obrigação de todos colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Dessa forma, o projeto se mostra juridicamente adequado e socialmente relevante, pois busca criar um ambiente de lazer mais seguro, educativo e compatível com os valores de formação moral das novas gerações.

Além de coibir a reprodução de músicas com teor inadequado, a proposta incentiva a responsabilidade social de organizadores de eventos e prestadores de serviços de transporte recreativo, reforçando o compromisso da administração pública com a proteção integral e o desenvolvimento saudável da infância e da juventude.

PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 348/2025**, de autoria do Vereador Prof. Sebastian, por entender que a matéria é legal, legítima e de relevante interesse público para o Município de Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 17 de outubro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR